

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que reformula a Lei Municipal 976, de 11 de junho de 2015, referente ao processo de escolha do Conselho Tutelar e dá outras providências.

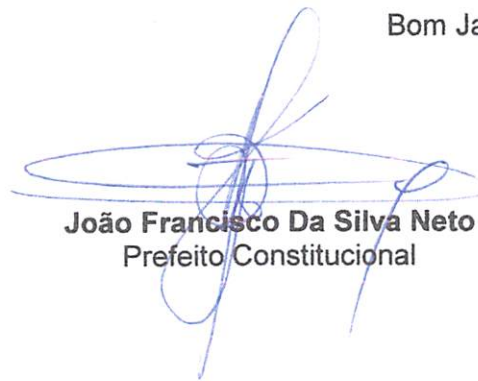
Com o advento da resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, se faz necessário as alterações legislativas para compatibilizar as novas disposições legais em relação ao processo de escolha do Conselheiro Tutelar.

Ademais, se faz urgente a aprovação, haja vista que temos até o dia 31 de março de 2023 para publicarmos o Edital do Processo de Escolha.

Assim, por entendermos ser a presente proposição, muito relevante e significativa, submetemos à íclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento pelos nobres pares e por sua conseqüente aprovação, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Bom Jardim/PE, 22 de março de 2023.



**João Francisco Da Silva Neto**  
Prefeito Constitucional



## PROJETO DE LEI Nº 06, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Reformula a Lei Municipal 976, de 11 de junho de 2015, referente ao processo de escolha do Conselho Tutelar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal 976, de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 11.** O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, sendo escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, mediante novo processo de escolha dos eleitos pelo voto facultativo e direito dos maiores de 16 anos residentes nesse Município de Bom Jardim/PE.

[...]

**Art. 12.** .....

[...]

VII – aprovação em prova de conhecimento, com nota mínima de 70% (setenta por cento), sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou no Site Oficial Municipal.

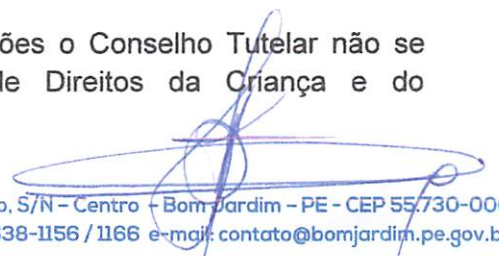
[...]

**Art. 21.** .....

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do conselho tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Ministério Público, nos termos da legislação específica, com atendimento ao público de 8 (oito) horas diárias, sendo das 7:00h às 12:00 e das 13:00 às 16:00, funcionando ainda em regime de plantão durante o período noturno, inclusive nos finais de semana e feriados.

[...]

**Art. 32.** No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do



Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instancias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

[...]

**Art. 41.** O Conselheiros Tutelar perceberá uma remuneração mensal no valor de 2800,24 (dois mil e oitocentos reais e vinte e quatro centavos), assegurando os direitos em conformidade com a Lei Federal n 12.696, de 25 de julho de 2012 em seu artigo 134, incisos de I a V:

[...]

**Art. 51.** Os casos omissos deverão ser resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.069/1990 e nos termos das Resoluções vigentes do CONANDA sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** Revoga-se o inciso VI, do artigo 12, da Lei 976, de 11 de junho de 2015, que trata sobre a “apresentação de comprovante de aprovação em curso de informática”.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim/PE, 22 de março de 2023.



**João Francisco da Silva Neto**  
Prefeito Constitucional

